

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 042.2024.040.01
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

Vieram os presentes autos do Processo nº 063.2024.120.01, do Edital de Chamada Pública nº 005/2025, para análise acima enumerado, tendo por Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica preventiva e corretiva, lanternagem, alinhamento e balanceamento em veículos automotores, leves, pesados e maquinários, destinados a suprir as necessidades básicas das secretarias e fundos municipais do Município de Água Azul do Norte – PA.

Com fulcro a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1,245/2023, com lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis, diante do embasamento na análise do processo em epígrafe feita pelo o agente de contratação e a comissão permanente de licitação, constituído conforme Decreto nº 033/GPMAAN2025 de 01 de janeiro de 2025, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo, conforme consta detalhado no processo e nas Atas de Credenciamentos, constatando que as empresa participantes estão habilitadas para contratação, conforme exigências constantes no edital, segue abaixo a empresa a habitadas.

- Ágape Auto Car LTDA, CNPJ: 57.987.366/0001-13;
- Fernandes da Silva & Camara Silva LTDA, CNPJ: 07.493.217/001-20;
- LJ Auto Elétrica Brasil LTDA, CNPJ: 53.346.921/0001-77;
- Auto Peças Água Azul LTDA-ME, CNPJ: 06.305.185/0001-29;
- Blue Tech Comercio LTDA-ME, CNPJ: 44.451.217/0001-93.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos

jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pelo o agente de contratação e a comissão permanente de licitação, o processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado de 001 a 1072, contendo no ato desta apreciação 1072 (um mil e setenta) laudas, em 03 (três) volume.

No que tange à escolha do processo e ao aspecto jurídico e da minuta do Edital de chamada pública e minuta do Contrato para o credenciamento e todo o exposto no processo, a Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer nº 33/2025-ASSESSORIA JURÍDICA, do dia 11 de março de 2025, manifestou-se favorável pela a legalidade do processo licitatório por meio do procedimento de credenciamento, e por fim após a autuação do processo licitatório ter percorrido os trâmites legais aplicáveis a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise, a Assessoria Jurídica do Município, através dos Pareceres nº 044/2025-ASSESSORIA JURÍDICA, do dia 24 de março de 2025, nº 20250403.01-ASSESSORIA JURÍDICA, do dia 03 de abril de 2025, nº 20250404.01-ASSESSORIA JURÍDICA, do dia 04 de abril de 2025, nº 20250408.01-ASSESSORIA JURÍDICA, do dia 08 de abril de 2025, posicionando-se favoravelmente pela a regularidade e aptidão da empresa citas acima.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade.

Considerando que seja obedecido o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designa um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos da Lei.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 14 de abril de 2025

NIVALDO F. DA PAIXÃO E SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno
Decreto nº 012/GPMAAN/2025